

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 10\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Lei n.º 95/76:

Procede ao ajustamento de alguns dispositivos de processo penal ao carácter específico de ocorrências cuja instrução preparatória incumbe à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

#### Decreto-Lei n.º 96/76:

Estabelece medidas legislativas que regulam o regime de licenças e situações de doenças dos funcionários públicos.

#### Decreto n.º 97/76:

Regula a concessão de passaportes a conceder às embarcações nacionais que efectuem viagens internacionais.

#### Decreto n.º 98/76:

Revoga o § único do artigo 79.º do Regulamento de Cais dos Portos de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto Provincial n.º 4/73.

### MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 53/76:

Aprova o modelo de passaporte de embarcação e estabelece disposições relativas à sua emissão.

### MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:

#### Despacho:

Designando o Director-Geral de Saúde Pública para o exercício das funções de Director Nacional de Saúde, nas ausências ou impedimentos do respectivo titular.

#### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

### Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

### Ministério de Transportes e Comunicações:

Serviços de Correios e Telecomunicações.

### Ministério das Finanças:

Direcção Nacional de Finanças.

### Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

### Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 95/76

de 30 de Outubro

Tornando-se necessário proceder ao ajustamento de alguns dispositivos de processo penal ao carácter específico de ocorrências cuja instrução preparatória incumbe à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete às autoridades da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, no exercício de suas funções de Polícia Judiciária, efectuar a instrução preparatória em todas as causas que lhe sejam afectas, segundo a respectiva legislação.

Art. 2.º Quando haja, nesses processos, arguidos preventivamente presos em razão de diligências reputadas necessárias para averiguação de factos e suas circunstâncias, é de noventa dias o prazo que mediará entre a captura do arguido e o termo da instrução preparatória, na conformidade do parágrafo 1.º n.º 3 do artigo 308.º do Código de Processo Penal.

Art. 3.º — 1. Antes de expirar o prazo indicado no artigo antecedente, e caso seja inadmissível ou insuficiente a liberdade provisória, nos termos dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 291.º do Código de Processo Penal, as autoridades da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública comunicarão ao Ministério Público junto do Tribunal competente, a necessidade concreta do prosseguimento da instrução.

2. O Juiz, ouvido o Ministério Público, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar o prazo por período não excedente a sessenta dias.

Art. 4.º — 1. As autoridades da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública deverão pôr os arguidos presos à disposição do Ministério Público e remeter-lhe os respectivos autos de instrução preparatória, no prazo fixado no artigo 2.º ou até o termo da sua prorrogação quando seja concedida.

2. Aos processos instruídos pela Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública não serão aplicáveis os artigos 290.º e 311.º do Código do Processo Penal nem o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 20 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

### Decreto-Lei n.º 96/76

de 30 de Outubro

Tornando-se necessário traçar algumas directrizes relacionadas com o regime de licenças e situações de doenças dos funcionários públicos devam deslocar-se ao estrangeiro em tratamento médico recomendado pela Junta de Saúde.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os funcionários públicos ou seus familiares, mediante parecer favorável da Junta de Saúde, poderão ser autorizados a deslocar-se ao estrangeiro, para fins de tratamento médico.

2. A Junta de Saúde deverá declarar que estão esgotados todos os recursos locais de tratamento e que o funcionário ou seus familiares correm perigo iminente de vida, invalidez ou incapacidade física ou que é de presumir que venha a correr com a permanência no País.

3. A eficácia dos pareceres da Junta dependerá da respectiva homologação ministerial.

Art. 2.º — 1. Aqueles que, superiormente autorizados, hajam de sair do País na situação de licença para tratamento serão portadores de uma cópia do parecer da Junta e de uma guia de marcha passada pela Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

2. A guia levará um «VISTO» da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, o qual substitui a autorização de saída.

Art. 3.º — 1. À chegada ao País de destino, o portador da guia deverá apresentar-se nos Serviços competentes da respectiva Embaixada do Cabo Verde, no prazo de 48 horas, salvo motivo de força maior.

2. Por cada funcionário será aberto na Embaixada um processo, o qual permitirá, em qualquer altura, dar a conhecer a sua situação.

Art. 4.º — 1. A licença para tratamento médico fora do país, não poderá exceder doze meses e, em regra, será dada por períodos não superiores a noventa dias pela Junta de Saúde.

2. A licença conta-se desde o dia seguinte ao da apresentação na Embaixada.

3. Quando se tratar de doenças previstas no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo ou outras que, pela sua natureza, exigem tratamento prolongado, a Embaixada tomará as medidas adequadas para que ao funcionário seja facultado o tempo estritamente indispensável ao tratamento, mas nunca excedendo o período estabelecido na disposição legal citada.

Art. 5.º Findo o período máximo de licenças, se o funcionário não puder regressar ao País, passará a uma das seguintes situações, nos termos do Estatuto do Funcionalismo:

- a) Incapacidade temporária pelo período máximo de 120 dias;
- b) Inactividade fora do quadro;
- c) Aposentação, se a ela tiver direito.

Art. 6.º Os funcionários que regressem de uma licença de tratamento não podem reassumir as suas funções senão que previamente sejam julgados aptos para o serviço pela Junta de Saúde.

Art. 7.º Estando o funcionário em tratamento no estrangeiro, os seus vencimentos poderão ser-lhe abonados através da Embaixada, desde que para o efeito haja constituído seu procurador a Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Art. 8.º As despesas ressaltantes das passagens e do tratamento médico dos servidores públicos e seus familiares, incluindo o internamento e intervenção cirúrgica, serão suportadas pelo Estado, que fixará, consoante for julgado mais conveniente, o país estrangeiro onde os benefícios da assistência serão prestados.

Art. 9.º Todos os servidores do Estado sofrerão um desconto de 1 por cento sobre a totalidade das suas remunerações percebidas a título de vencimentos, salários, gratificações e participações em receitas, emolumentos, percentagens e multas, como contribuição para os encargos no número anterior.

Art. 10.º O Ministério das Finanças, tomará as medidas necessárias à contabilização orçamental deste des-  
cônto e a fiscalização da respectiva cobrança.

Art. 11.º As disposições deste diploma são aplicáveis aos servidores dos organismos autónomos do Estado.

Art. 12.º A Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, expedirá as instruções destinadas à boa execução do presente diploma e tomará as devidas providências para a regularização imediata dos casos dos funcionários que já se encontram no estrangeiro em tratamento.

Art. 13.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste diploma serão resolvidas pelo Primeiro Ministro, ouvidos os Serviços competentes.

Art. 14.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1977.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Silvino Lima — Sérgio Centeio — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 20 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 97/76

de 30 de Outubro

Tornando-se necessário regular a concessão de passaportes às embarcações nacionais que efectuam viagens internacionais,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º O passaporte de embarcação é o documento que certifica a nacionalidade caboverdeana de uma embarcação que realiza viagens internacionais e é assinado pelo Ministro de Transportes e Comunicações ou por quem ele delegar.

Art. 2.º O modelo do passaporte e as necessárias disposições relativas à sua emissão, nomeadamente as importâncias a cobrar, são fixadas em portaria do Ministro de Transportes e Comunicações.

Art. 3.º São dispensadas de passaporte as seguintes embarcações:

- a) De tráfego local.
- b) De navegação costeira
- c) De pesca local

- d) De pesca costeira
- e) Rebocadores locais
- f) Rebocadores costeiros.

Art. 4.º — 1. O proprietário de qualquer embarcação que nos termos deste decreto necessite de passaporte, deve requerê-lo ao Ministério de Transportes e Comunicações.

2. O passaporte só é concedido depois do registo definitivo da embarcação na repartição marítima competente e na Conservatória dos Registos.

Art. 5.º O passaporte só é reformado quando:

- a) Se inutilize ou se torne ilegível
- b) Seja feito novo registo
- c) Seja alterada a arqueação da embarcação
- d) Haja mudança do nome da embarcação
- e) Não possa conter mais anotações.

Art. 6.º As embarcações adquiridas ou mandadas construir no estrangeiro e destinadas ao registo nos portos de Cabo Verde, carecem de passaporte provisório passado pela autoridade consular caboverdeana, válido por uma viagem do porto de aquisição ao porto de registo.

Art. 7.º Para se emitir passaporte provisório nos termos do artigo anterior, a embarcação deverá ser previamente identificada, no caso de aquisição, e arqueada, tratando-se de embarcação nova. Em qualquer dos casos fica sujeita a vistorias a fim de se verificar as suas condições de navegabilidade.

Art. 8.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Herculano Vieira.*

Promulgado em 20 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 98/76

de 30 de Outubro

Considerando que o parágrafo único do artigo 79.º do Regulamento dos Cais dos Portos de Cabo Verde insere matéria inadequada à promoção e execução das técnicas de exploração portuária.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o parágrafo único do artigo 79.º do Regulamento dos Cais dos Portos de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto Provincial n.º 4/73.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Herculano Vieira.*

Promulgado em 20 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES

(Capa)

Repartição de Gabinete

Portaria n.º 53/76

de 30 de Outubro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 96/76, de 30 de Outubro, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Transportes e Comunicações o seguinte:

- 1.º O modelo do passaporte de embarcação é o que consta do anexo à presente portaria.
- 2.º O papel utilizado é de pergaminho, cor de rosa, com fundo pouco destacável, constituído pelos dizeres «Ministério de Transportes e Comunicações», destinados a evitar rasuras.
- 3.º A capa é de lison preto, com as Armas da República, as letras e as cercaduras das janelas douradas, tendo os seguintes dizeres:

REPÚBLICA DE CABO VERDE

PASSAPORTE DE EMBARCAÇÃO

conforme o modelo anexo

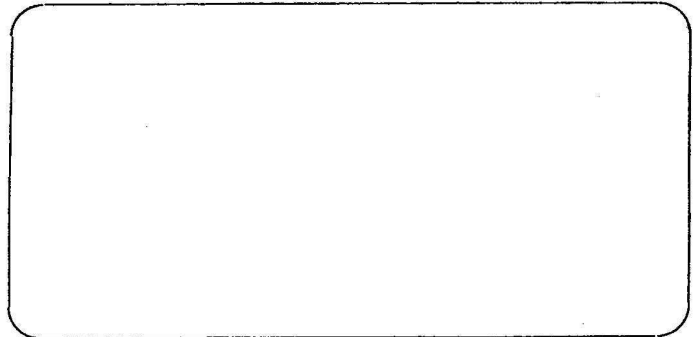
- 4.º A gravura das Armas da República de Cabo Verde e toda a escrita das páginas são a preto.
- 5.º A capa tem duas aberturas: uma com 1cm x 9cm para o nome da embarcação e a outra com 6cm x 9cm, para a fotografia da embarcação.
- 6.º No lado interior da capa, a toda a altura das duas aberturas é colada uma folha de cartolina, forrada com o mesmo papel das faces interiores da capa formando uma bolsa; nesta bolsa são introduzidas o nome e a fotografia da embarcação, de forma a ficarem em frente das aberturas respectivas da capa.
- 7.º O passaporte é constituído por 8 páginas de formato 148 mm x 210 mm sendo as quatro primeiras de modelo anexo ficando as restantes para o registo de averbamentos.
- 8.º Os pedidos de passaporte devem ser entregues na Direcção Geral de Marinha, acompanhados de três fotografias da embarcação a que disserem respeito, com o formato de 6,5cm x 9cm.
- 9.º Serão cobrados ao armador ou proprietário, além das taxas do imposto de selo e da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania, 120\$ e 60\$ pelo impresso e pela capa, respectivamente.
- 10.º O passaporte provisório a que se refere o artigo 6.º do supracitado decreto é constituído por um só impresso conforme modelo também anexo.
- 11.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério de Transportes e Comunicações, 30 de Outubro de 1976. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

REPÚBLICA DE CABO VERDE



PASSAPORTE DE EMBARCAÇÃO



(1.º Página)

REPÚBLICA DE CABO VERDE



PASSAPORTE DE EMBARCAÇÃO  
PASSPORT

N.º ...

POR ORDEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
DE CABO VERDE

BY ORDER OF THE PRESIDENT OF THE  
REPUBLIC OF CAPE VERDE

Este passaporte é concedido à embarcação seguinte:  
*This passport is delivered to the following vessel:*

Nome: ...

*Name:*

Classificação: — Quanto à actividade: ...

*Classifications: — As to activity:*

— Quanto à área de operação: ...

*— As to operating area:*

...

Registada em; ...

*Port of registry:*

Número de registo ou conjunto de identificação; ...

*Registration number and letters, if any:*

...

Indicativo de chamada; ...

*Call sign:*

Proprietário: ...

*Owners:*

(2.ª Página)

Segue viagem, precedendo o cumprimento do capitão das obrigações que lhe são impostas pela legislação em vigor.

*This vessel, proceeds to her destination after her captain has complied with all obligations imposed by applicable law.*

O Presidente da República de Cabo Verde determina e recomenda a todas as autoridades e mais súbditos de todas as nações, em nome da civilização e das boas relações humanas, que deixem livremente navegar a mencionada embarcação e lhe prestem todo o auxílio de que necessite.

*The President of the Republic of Cape Verde commands and recommends to all authorities and other subjects of all nations in the name of good civilized human relations to allow the vessel to proceed freely and to assist her as she may need.*

(3.ª Página)

Em firmeza do que lhe mandou passar o presente passaporte, que vai assinado pelo Ministro de Transportes e Comunicações e selado com o selo grande da República.

*In witness of which ordered the issuance of the present passport, to be signed by the Minister of Transport and Communications and stamped with the great seal of the Republic.*

Ministério de Transportes e Comunicações

Praia, ... de ... de 19 ...

O Ministro,

...

(4.ª Página)

Registado a fls. do livro de passaporte n.º ...

Pagou ...\$... em selo do impresso.

Pagou ...\$... de emolumentos

Pagou ...\$... de imposto de selo.

Pagou ...\$... pelo impresso

Pagou ...\$... pela capa

...

Total ...\$...

— o s o —

## MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho

Designo o Camarada Dr. Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira, Director-Geral de Saúde Pública para desempenhar as funções de Director Nacional de Saúde nas ausências ou impedimentos do titular do lugar, Camarada Dr. João de Deus Lisboa Ramos.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, 28 de Outubro de 1976. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 19 de Julho de 1976:

Armando Alberto Leite, 3.º oficial da Direcção Nacional da Administração Interna — exonerado a seu pedido das referidas funções, a partir de 30 de Setembro do corrente ano.

De 3 de Agosto:

Jorge Ramos Vicente, aspirante da Direcção Nacional da Administração Interna — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 3.ª classe do Secretariado Administrativo da Brava.

Ovídio Avelino Pires, 3.º oficial da Direcção Nacional da Administração Interna — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 2.ª classe, ficando colocado no Secretariado Administrativo do Fogo.

José Rosa Salomão, aspirante, da Direcção Nacional da Administração Interna — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de Tesoureiro de 2.ª classe, ficando colocado no Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

De 26:

Celestino Santos Almada — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção Nacional da Administração Interna, ficando colocado no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

De 6 de Setembro:

Maria de Sousa Lima Fortes — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa, da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, ficando colocada em S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Outubro de 1976).

Júlio César Rendall Neves — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal do trabalho da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, com colocação em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 26.º do orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 29 de Outubro corrente).

De 22:

Adriano de Fátima Jesus Salomão — contratado, para exercer o cargo de auxiliar técnico de pecuária de 3.ª classe, da Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março do ano em curso, com efeito retroactivo à data de 7 de Julho de 1976.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º, do Ministério da Agricultura e Águas.

De 27:

João Pinto Gomes — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção Nacional da Administração Interna, ficando colocado no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

De 29:

Artur Jorge Teixeira, dactilógrafo, interino, da Secretaria-Geral do Governo — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da mesma Secretaria-Geral.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Outubro de 1976).

De 4 de Outubro:

João Hidolfo Pereira Baptista, 3.º oficial da Direcção Nacional da Administração Interna, em serviço no Secretariado Administrativo do concelho de S. Nicolau — exonerado, a seu pedido, das referidas funções a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*.

De 12:

Adelaide Anónia Monteiro Silva — nomeada, para interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção Nacional da Administração Interna.

João Alves, escriturário de nomeação definitiva da Direcção Nacional da Administração Interna — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionário, para exercer o cargo de 3.º oficial, interino, da mesma Direcção, ficando colocado na Secção Regional de S. Vicente, de Identificação Civil.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Outubro do mesmo ano).

De 18:

Vera Valentina Benrós de Melo Duarte, técnico do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — concedida licença especial, sem vencimentos, pelo prazo de um ano, nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro em curso, com efeitos a partir de 13 de Outubro corrente.

De 25:

Coloca nos Departamentos que se indica, os seguintes funcionários da Direcção Nacional da Administração Interna:

Domingos Mendes, Júnior, 2.º oficial, interino, na Direcção Nacional;

Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida, 3.º oficial, interino, no Secretariado Administrativo de S. Vicente;

Pedro Delgado, 3.º oficial, interino, na Direcção Nacional;

José Euclides São Pedro Gomes da Costa, 3.º oficial, interino, no Posto Administrativo de Calheta;

Jovino Ramos Évora, tesoureiro de 3.ª classe, interino, no Secretariado Administrativo de Santa Cruz;

Alcino Diniz Évora Oliveira, aspirante, interino, no Secretariado Administrativo da Boa Vista;

Edna Suzeth Marques Freire, aspirante, interino, na Direcção Nacional;

Maria Filomena Duarte Barbosa, escriturária de 2.ª classe, interina, na Direcção Nacional;

Elizabeth de Pina Araújo, escriturária de 2.ª classe interina, na Direcção Nacional;

Alfredo de Barros, escriturário de 2.ª classe, interino, no Departamento Central do Arquivo Nacional de Identificação Civil;

Juvêncio Barbosa Fernandes, dactilógrafo, interino, na Direcção Nacional.

Manuel Maria Pires, ajudante de compositor de 2.ª classe interino, do quadro da Imprensa Nacional — exonerado, a seu pedido, das referidas funções a partir de 21 do mês de Outubro de 1976.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 11 de Outubro de 1976:

Dinara de Fátima Burgo Fernandes Barros — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial da Direcção Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 27 do mesmo mês e ano).

Despachos do Camarada Ministro, da Defesa e Segurança Nacional:

De 7 de Maio:

Bernardo Augusto Fortes de Oliveira, comandante do Agrupamento de S. Vicente — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de inspector de Polícia, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, com efeitos retroactivos à data de 1 de Abril do ano em curso. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Outubro do ano em curso).

De 21.

Alberto Gomes de Pina, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal — nomeado definitivamente no referido cargo, com efeito retroactivo à data de 14 de Julho de 1975.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento do Ministério da Defesa e Segurança Nacional. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Outubro de 1976).

Nomeia, definitivamente, nos referidos cargos, os agentes de 2.ª classe, da Polícia de Ordem Pública, abaixo indicados, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionário:

Aguinaldo Pinto Vaz  
S. João Silva Furtado  
Arlindo Martins Ortel  
Carolino Livramento Barros

São reconduzidos nos referidos cargos os agentes de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, abaixo indicados:

Eduardo Ribeiro  
Marcelino Resende  
Cypriano Gomes da Costa  
Daniel de Jesus Varela  
Manuel Gomes  
Pedro Mendes Tavares  
José Lopes da Lomba  
José Joaquim Lopes Andrade

Silvestre António dos Santos  
 Madueno Pires Correia  
 Humberto Manuel Mendes Teixeira  
 Manuel António Lopes Monteiro  
 Roosevelt Pires  
 Joaquim de Pina  
 Salvador Lopes Furtado  
 Marino Rodrigues  
 Rodrigo Soares Mendes  
 Alberto José Lopes

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Defesa e Segurança Nacional. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Outubro de 1976).

De 8 de Setembro:

Promove à 1.ª classe, os agentes de 2.ª classe de nomeação definitiva, da Polícia de Ordem Pública e da Polícia Económica e Fiscal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, abaixo designados:

Walkirio Euricles Bom Sucesso Ferreira Barbosa  
 Ernesto Ramos  
 Abílio de Barros  
 Tomé de Pina Araújo  
 João da Veiga  
 Abel Rocha  
 António João Faria  
 Inácio Tavares Moniz  
 Simão Juvenal Silva Rodrigues  
 José Bento  
 João de Deus Ramos  
 Flcresvindo José Barbosa  
 Manuel Pereira Barros  
 Ildo da Conceição Fernandes  
 Horácio Mendes de Carvalho  
 José Miguel Azancouth  
 Honorato Moreno  
 Ivo Lopes de Pina  
 Luís da Silva Pereira Moreira  
 João Lima de Pina  
 António Barbosa  
 Samuel Baptista Oliveira  
 Ilídio Leitão Mosso  
 Marcos Andrade Nascimento

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do Orçamento do Ministério da Defesa e Segurança Nacional. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 18 de Setembro de 1976).

De 18 de Outubro:

Zenaida Arlete Ortet de Barros, dactilógrafa do Comando da 3.ª Região Militar — exonerada, a seu pedido, das referidas funções a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*.

Despachos do Camarada Ministro de Economia:

De 22 de Outubro de 1976.

Aidil Antunes Vera-Cruz, aspirante do Serviço Nacional de Estatística — exonerada, a seu pedido, das referidas funções a partir de 31 de Outubro do corrente ano.

Alberto Chantre Varela Monteiro, agente de censo e inquério de 2.ª classe — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que embarcar para o estrangeiro, a fim de prosseguir os estudos.

De 25:

Jansénio Nobre Leite — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de técnico auxiliar da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento do Ministério de Economia. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 28 do mesmo mês e ano).

Humberto Ramos Dias, electricista de 2.ª classe da Central Eléctrica de S. Vicente — transferido, por conveniência de serviço, para a Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais, indo ocupar um dos lugares de técnico auxiliar existentes e ficando colocado em S. Vicente, no Departamento de Electricidade.

Despachos do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 16 de Setembro de 1976:

Olga Maria Guedes Pereira Silva, 3.º oficial, provisório, da Direcção Nacional de Educação — nomeada, definitivamente, no referido cargo.

Vicente Osvaldo Martins Duarte — contratado, para exercer o cargo de professor de Educação Física da Escola Preparatória da Praia, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Crispina Almeida Gomes — contratada, para exercer o cargo de professora do 3.º grupo do ensino liceal, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Clara Ferreira Seabra de Sá Delgado — contratada, para exercer o cargo de professora do 1.º grupo do Liceu «Domingos Ramos», nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Adelino Évora dos Santos — contratado, para exercer o cargo de mestre principal de mecânica da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Deolinda Maria Cecília Fortes de Melo Lopes dos Santos — contratada, para exercer o cargo de professora do 5.º grupo da Escola Preparatória do Mindelo, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Clara Ferreira Seabra de Sá Delgado — contratada, para exercer o cargo de professora do 1.º grupo do Liceu Domingos Ramos, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Adelino Évora dos Santos — contratado, para, exercer o cargo de mestre principal de mecânica, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria do Rosário de Fátima Feijóo Pereira Tourinho Fonseca — contratada, para exercer o cargo de professora do 1.º grupo da Escola Preparatória do Mindelo, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Joaquim Estanislau Alves Mendes—contratado, para exercer o cargo de Mestre Principal de Construção Civil, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

Herinita Silva de Matos da Luz—contratada, para exercer o cargo de Mestre Principal de Grafias, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.— (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 27 de Outubro de 1976).

De 21 de Outubro:

Marcelino José Mendes, dactilógrafo da Direcção Nacional de Educação—exonerado, a seu pedido, das referidas funções, que não chegou a tomar posse.

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 12 de Outubro de 1976:

Georgina Maria Augusta Benrós de Melo, licenciada em Economia—nomeada, para, exercer provisoriamente o cargo de Técnico da Direcção Nacional de Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento do Ministério das Finanças.— (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 29 de Outubro de 1976).

Despachos do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Outubro de 1976:

Dr. Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira, Director-Geral de Saúde Pública—homologado o parecer da Junta de Saúde em sessão de 30 de Setembro, que é do seguinte teor:

«O examinado se encontra apto para continuar os serviços».

João da Veiga, agente de 2.ª classe n.º 50/192 da Defesa e Segurança Nacional—POP—homologado o parecer da Junta de Saúde em sessão de 30 de Setembro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«O examinado encontra-se incapaz de continuar a prestar serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício das funções que desempenha».

De 20:

Teófilo Moreira, servente da Direcção Nacional de Saúde—homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Sotavento, emitido em sua sessão de 14 de Outubro de 1976:

«O examinado encontra-se incapaz de continuar a prestar serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício das funções que desempenha».

Despacho do Camarada Ministro da Agricultura e Águas:

De 21 de Fevereiro de 1976:

Marcos Fortunato de Oliveira—contratado, para exercer o cargo de topógrafo de 2.ª classe, do Gabinete do Cadastro, Topografia e Desenho, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 25.º do orçamento do Ministério da Agricultura e Águas.— (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Outubro do mesmo ano).

Despacho do Camarada Director Nacional, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 15 de Outubro de 1976:

Arsénia Pires Fernandes, professora de posto escolar, contratada, da Direcção Nacional de Educação, desligada de serviço para efeitos de aposentação por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sua sessão de 18 de Março de 1976, homologado por despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Julho deste ano, devendo-lhe ser abonada a pensão provisória anual de 35 430\$20, sujeita a rectificação, relativa a 27 anos, 7 meses e 14 dias de serviço prestado à Administração Pública Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo e calculada de harmonia com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento no capítulo 6.º, artigo 44.º, do orçamento do Ministério das Finanças, para 1976.— (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 27 de Outubro de 1976).

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 15 de Outubro de 1976:

Leocádia de Oliveira Soares Barbosa, 3.º oficial definitivo da Direcção Nacional de Finanças—homologado o parecer da Junta de Saúde, em sessão de 14 de Outubro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o Hospital da Praia, a fim de ser observada pelo médico cardiologista».

Maria Conceição de Aparecida Santos Ramos de Pina, professora contratada do 1.º grupo, da Direcção Nacional de Educação—homologada o parecer da Junta de Saúde, em sessão de 14 de Outubro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Que à examinada devem ser concedidos 90 dias de licença para tratamento a partir da data em que começou a faltar ao serviço, findos os quais deverá de novo voltar a esta Junta».

Manuel Rodrigues, trabalhador do serviço de tráfego de mercadorias—homologado o parecer da Junta de Saúde, em sessão de 7 de Outubro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior, a fim de ser tratado num serviço de oftalmologia».



António Carlos Lima, filho do ajudante de coeiro dos Cemitérios Municipais — homologado o parecer da Junta de Saúde em sessão de 14 de Outubro do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado, com a máxima urgência e no primeiro transporte aéreo, a fim de ser internado e tratado num serviço de oncologia».

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 30 de Outubro de 1976. — Pelo Director Nacional, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*, Director.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

### Direcção Nacional de Educação

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que faleceu no dia 29 de Agosto último, o professor de posto escolar, de serviço eventual, *Alfredo Alves Tavares*, colocado no Posto Escolar n.º 157, de Ponta, concelho da Praia.

Direcção Nacional de Educação — Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 22 de Outubro de 1976. — O Chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

—o—

## MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Serviços de Correios e Telecomunicações

Despachos do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 6 de Agosto de 1976:

*Alberto Pedro Maurício*, mecânico de 1.ª classe, contratado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 do mês de Agosto último, ao abrigo do disposto na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 17 de Setembro:

*Eunice Augusta de Jesus Aquino Teixeira Ferreira Silva*, ajudante de tráfego de 2.ª classe, contratada, destes Serviços — rescindido o seu contrato a partir da data em que tomar posse do cargo de arquivista, interino, da Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações.

De 18:

*Francisco José Fernandes Silva*, 3.º oficial, interino, dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 17 do corrente.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 27 de Outubro de 1976. — O Director dos Serviços, interino, *Abraão Cabral Semedo Levy*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Nacional de Finanças

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 19 de Outubro de 1976:

*Olavo do Rosário Machado* — aceite o pedido de renúncia de promoção a recebedor de 1.ª classe, nos termos do § 1.º do artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, ficando exonerado o fiscal de 3.ª classe *Hilário Mendes Semedo* das funções de recebedor de 2.ª classe, por substituição.

Direcção Nacional de Finanças, na Praia, 20 de Outubro de 1976. — O Director Nacional, *Eurico Pinto Monteiro*.

—o—

## MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 20 de Outubro de 1976:

*Jorge Filinto Almeida* — servente da Direcção Nacional de Saúde — exonerado das funções de servente interino.

Despacho do Camarada Ministro da Educação, Cultura Juventude e Desportos em substituição do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais: De 30 de Agosto de 1976:

*Manuel Gomes Fernandes*, auxiliar de enfermagem, em serviço no Hospital da Praia — colocado como encarregado do Posto Sanitário do Tarrafal de S. Nicolau.

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o auxiliar de enfermagem *Daniel Marques de Oliveira Lopes*, reiniciou as suas funções como encarregado do Posto Sanitário da Ribeira da Cruz, em 8 de Agosto de 1976.

Comunica-se para os devidos efeitos que o auxiliar de enfermagem, *Paulo Emilio Glicério*, transferido para o Posto Sanitário da Janela, como encarregado, iniciou as suas funções em 26 de Julho de 1976.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 25 de Outubro de 1976. — O Director Nacional de Saúde, *João de Deus Lisboa Ramos*, médico.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 21 de Outubro de 1976:

*Maria Raquel Lima*, aspirante, provisório, desempenhando as funções de 2.º oficial de nomeação interina, da Conservatória dos Registos a Região do Souto — exonada, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que embarcar para o estrangeiro a fim de prosseguir os estudos.

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, na Praia, 21 de Outubro de 1976. — O Chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Cotações de câmbios

BANCO DE CABO VERDE

Em 26/10/76

N.º 33/76

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Câmbios a)

Em 27/10/76

N.º 30/76

Notas	Compra	Venda
Africa do Sul ... Rand	24\$98	—\$—
Alemanha ... Marco	12\$53	—\$—
América 1 e 2 ... Dólares	30\$03	—\$—
América 5 a 1000 ... Dólares	30\$52	—\$—
Argentina ... Peso Novo	—\$—	—\$—b)
Austria ... Xelim	1\$76	—\$—
Bélgica ... Franco	\$782	—\$—
Canadá 1 e 2 ... Dólares	30\$86	—\$—
Canadá N. Grande... Dólares	31\$36	—\$—
Dinamarca ... Coroa	5\$14	—\$—
Espanha ... Peseta	\$440	—\$—
França ... Franco	6\$11	—\$—
Holanda ... Florim	11\$94	—\$—
Inglaterra ... Libra	48\$24	—\$—
Itália ... Lira	\$030	—\$—
Marrocos ... Dirham	—\$—	—\$—b)
Noruega ... Coroa	5\$73	—\$—
Suécia ... Coroa	7\$15	—\$—
Suíça ... Franco	12\$48	—\$—
Finlândia ... Markka	7\$68	—\$—
Japão... Iéne	\$093	—\$—
Venezuela... Bolivar	6\$60	—\$—
C. F. A... Franco	\$10	—\$—

a) A aplicar nas correspondências. — b) Sem cotação.

Notas Estrangeiras

Câmbios

Em 27/10/76

N.º 30/76

Notas:	Compra	Venda
Africa do Sul ... Rand	25\$11	30\$81
Alemanha ... Marco	12\$65	13\$79
América 1 e 2 ... Dólares	30\$19	32\$98
América 5 a 1000 ... Dólares	30\$68	33\$49
Argentina ... Peso Novo	—\$—	—\$—a)
Austria ... Xelim	1\$77	1\$92
Bélgica ... Franco	\$786	\$857
Canadá 1 e 2 ... Dólares	31\$02	33\$84
Canadá N. Grandes. Dólares	31\$52	34\$35
Dinamarca ... Coroa	5\$17	5\$66
Espanha ... Peseta	\$443	\$566
França ... Franco	6\$15	6\$82
Holanda ... Florim	12\$01	13\$03
Inglaterra ... Libra	48\$49	55\$81
Itália ... Lira	\$031	\$043
Marrocos ... Dirham	—\$—	—\$—a)
Noruega ... Coroa	5\$76	6\$32
Suécia ... Coroa	7\$19	7\$88
Suíça ... Franco	12\$55	13\$69
Finlândia ... Markka	7\$92	8\$64
Japão... Iéne	\$094	\$128
Venezuela... Bolivar	6\$64	7\$83
C. F. A... Franco	\$11	\$15

a) Sem cotação.

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	51\$51	52\$60
New York ...	1 Dólar	31\$29	31\$85
Amesterdão ...	100 Florins	1 227\$08	1 248\$45
Bruxelas ...	100 Francos	84\$03	85\$72
Copenhague ...	100 Coroa	525\$97	534\$95
Estocolmo ...	100 Coroa	732\$68	745\$16
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 291\$64	1 312\$72
Helsínquia ...	100 Markkas	810\$60	824\$67
Oslo ...	100 Coroa	586\$31	596\$48
Otava... ..	1 Dólar	32\$16	32\$71
Paris ...	100 Francos	628\$41	639\$79
Pretória ...	1 Rand	35\$96	36\$65
Roma ...	100 Liras	3\$59	3\$68
Tóquio ...	100 Iéne	10\$63	10\$89
Viena ...	100 Xelins	181\$65	184\$63
Zurique ...	100 Francos	1 279\$36	1 299\$21
Madrid ...	100 Pesetas	45\$93	46\$61
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios a)

Em 26/10/76

N.º 33/76

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	51\$25	—\$—
New York... ..	1 Dólar	31\$13	—\$—
Amesterdão ...	100 Florins	1 220\$94	—\$—
Bruxelas ...	100 Francos	83\$60	—\$—
Copenhague ...	100 Coroa	523\$34	—\$—
Estocolmo... ..	100 Coroa	729\$01	—\$—
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 285\$18	—\$—
Helsínquia... ..	100 Markkas	806\$54	—\$—
Oslo ...	100 Coroa	583\$37	—\$—
Otava... ..	1 Dólar	31\$99	—\$—
Paris... ..	100 Francos	625\$26	—\$—
Pretória ...	1 Rand	35\$78	—\$—
Roma... ..	100 Liras	3\$57	—\$—
Tóquio ...	100 Iéne	10\$62	—\$—
Viena ...	100 Xelins	180\$74	—\$—
Zurique ...	100 Francos	1 272\$97	—\$—
Madrid ...	100 Pesetas	45\$70	—\$—
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 26 de Outubro de 1976. — Pela Direcção, Antão José Lopes da Silva.